

DA NÃO -DISPONIBILIZAÇÃO DOS  
RECURSOS DO FUMCAD

06. Ensinam Wilson Donizeti Liberati e Públio Caio Bessa Cyrino, em sua obra "Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente" de Malheiros Editores que:

*"...o Estatuto da Criança e do Adolescente vinculou o Fundo ao respectivo Conselho dos Direitos. De igual modo, afirmamos que tal vinculação não significa a administração contábil e escriturária dos recursos disponíveis pelo próprio Conselho. Significa, necessariamente, que nenhum recurso poderá ter destinação e aplicação sem que tenham sido deliberadas politicamente (e tecnicamente) pelo Conselho, cuja expressão monetária dar-se-á através de Plano de Aplicação."*

07. Embora tenha o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborado, tempestivamente, todos os Planos de Aplicação, desde o exercício de 1.993, inexplicavelmente não têm as Secretarias de Finanças e de Bem-Estar Social disponibilizado os recursos do FUMCAD em sua totalidade, em flagrante desrespeito à legislação vigente.

08. Com efeito, de acordo com o gráfico anexo, constata-se a evidente não-disponibilização dos recursos do FUMCAD, da seguinte forma:

